



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 SECRETARIA-GERAL

À Senhora
 Deputada pelo seu Departamento
 À Comissão de Economia,
 Finanças e Planeamento
 etc 93/05/20.
 93/05/14

Exmo. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua
 Excelência o Presidente da
 Assembleia Legislativa Regional dos
 Açores
 9900 HORTA

Sua referência

[Handwritten signature]

Sua comunicação

Nossa referência

387

Ponta Delgada,

P.º PP

1993-05-14

ASSUNTO: ANTEPROPOSTA DE L.F.I - CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS JUNTO
 DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTOS

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
 Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
 Presidente do Governo de enviar a V. Ex.ª a anteproposta de lei,
 referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

P.º O SECRETARIO-GERAL

RUI NINA DA SILVA LOPES

[Handwritten signature]

HT/HT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 1248 Proc. N.º 003
 Data 93/05/14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 Título: *Anteproposta de Lei*
 Ass.: *Contracção de empréstimos junto*
do Banco Europeu de Investimentos
 Entrada n.º 713 de 93 05 14
 Arquivo n.º 103
 O Responsável
[Handwritten signature]
 LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E

(b) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*Submetida ao 9.^o
Asssembleia Legislativa.*

My
14/5/93

 ANTEPROPOSTA DE LEI

Considerando que importa prosseguir os investimentos constantes do Plano de Médio Prazo da Região Autónoma dos Açores, para o quadriénio 1993/96 (PMP 93/96), sendo necessário obter recursos financeiros para a realização dos projectos nele incluídos e a necessidade de desenvolver os projectos integrados nos programas operacionais, designadamente no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA);

Considerando que, nos termos do artigo 101º de Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos carece da autorização da Assembleia da República.

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade que lhe é conferida na alínea j) do artigo 56º do Estatuto, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte anteproposta de Lei.

ARTIGO 1º

1 - O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, devidamente autorizado, recorrer ao endividamento externo, contraindo empréstimos junto do Banco Europeu de Investimentos e outras Instituições Internacionais, até ao montante equivalente a 5.500.000 contos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

2 - A contracção dos empréstimos referidos no número anterior subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) Serem aplicados no financiamento de Investimentos do PMP e dos Programas Operacionais, ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;

b) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

ARTIGO 2º

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


GUALTER JOSÉ ANDRADE FURTADO

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 11 de Maio de 1993.